



## **ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA FAMÍLIA**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

Art. 1º A Frente Parlamentar em Defesa da Família, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória, é associação suprapartidária de vereadores, constituída com a finalidade de promover estudos, debates, ações institucionais e proposições legislativas destinadas à proteção, ao fortalecimento e à valorização da família como núcleo fundamental da sociedade.

Art. 2º A Frente Parlamentar reger-se-á por este Estatuto, pelo ato de sua instituição e pelas demais normas aplicáveis.

Art. 3º São finalidades da Frente Parlamentar:

- I - acompanhar e debater políticas públicas relacionadas à família;
- II - incentivar iniciativas legislativas destinadas à proteção e ao fortalecimento dos vínculos familiares;
- III - promover seminários, audiências públicas, palestras e demais eventos relacionados ao tema;
- IV - fomentar a cooperação entre o Poder Legislativo, os órgãos públicos, as entidades da sociedade civil e as instituições de ensino;
- V - realizar estudos e produzir subsídios técnicos para a elaboração de proposições legislativas;
- VI - acompanhar a execução de programas governamentais voltados à proteção da família.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º Poderão integrar a Frente Parlamentar os vereadores da Câmara Municipal de Vitória que aderirem a seus objetivos mediante assinatura de termo de adesão.



LUIZEMANUELZOUAIN



LUIZEMANUEL



LUIZEMANUELZOUAIN



@LUIZEMANUELZOUAIN



Art. 5º A adesão à Frente Parlamentar será voluntária e poderá ocorrer a qualquer tempo.

Art. 6º A participação na Frente Parlamentar não ensejará remuneração adicional aos seus membros.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 7º A Frente Parlamentar terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - SecretAria-geral;
- IV - demais membros parlamentares.

Art. 8º Os ocupantes dos cargos de direção serão eleitos pela maioria simples dos membros da Frente Parlamentar, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 9º Compete ao Presidente:

- I - representar a Frente Parlamentar perante órgãos públicos e entidades privadas;
- II - convocar e presidir as reuniões;
- III - coordenar as atividades e as deliberações da Frente Parlamentar;
- IV - autorizar a realização de eventos e atividades institucionais.

Art. 10. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Art. 11. Compete ao Secretário-Geral:

- I - organizar a pauta das reuniões;
- II - lavrar atas e elaborar relatórios;
- III - manter atualizados os registros da Frente Parlamentar.



## **CAPÍTULO IV**

### **DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 12. A Frente Parlamentar reunir-se-á:

I - ordinariamente, em periodicidade definida por seus membros;

II - extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou da maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 13. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição em contrário neste Estatuto.

Art. 14. Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, especialistas, representantes de entidades públicas e privadas e membros da sociedade civil.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 15. Constituem atribuições da Frente Parlamentar:

I sugerir medidas legislativas relacionadas ao seu campo de atuação;

II promover o intercâmbio com entidades e órgãos públicos;

III elaborar estudos, relatórios e recomendações;

IV acompanhar políticas públicas e programas governamentais relacionados à família;

V promover campanhas educativas e de conscientização social.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



Art. 16. A Frente Parlamentar poderá firmar parcerias institucionais com órgãos públicos, universidades, conselhos e entidades da sociedade civil, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela maioria absoluta dos membros da Frente Parlamentar.

Art. 18. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelos membros da Frente Parlamentar.

Palácio Atílio Vivacqua, 12 de junho de 2026.

**LUIZ EMANUEL ZOUAIN DA ROCHA – REPUBLICANOS**

**DAVI ESMAEL – REPUBLICANOS**

**AYLTON DADALTO – REPUBLICANOS**

**ARMANDINHO FONTOURA – PL**

**MAURICIO LEITE - PRD**



## JUSTIFICATIVA

A criação da Frente Parlamentar em Defesa da Família tem por objetivo fortalecer, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o debate institucional e a formulação de iniciativas voltadas à promoção, à proteção e ao fortalecimento da família, reconhecida como base essencial da sociedade.

A instituição da Frente Parlamentar permitirá a articulação entre parlamentares, órgãos públicos, entidades da sociedade civil e instituições de ensino, com vistas à realização de estudos, debates, audiências e proposições legislativas sobre matérias de interesse público relacionadas à família. Trata-se de medida compatível com os princípios constitucionais e com a competência legislativa municipal para promover ações de interesse local e de relevante alcance social.



LUIZEMANUELZOUAIN



LUIZEMANUEL



LUIZEMANUELZOUAIN



@LUIZEMANUELZOUAIN